

RESOLUÇÃO Nº 1195, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2973/2017;

Considerando a decisão proferida na LIII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) à médica veterinária Taismara Simas de Oliveira (CRMV-MG nº 7476).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 08-12-2017, Seção 1, pág. 293



RESOLUÇÃO Nº 1.194, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 5º, da Resolução CFM nº 935, de 10 de dezembro de 2009...

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 3827/2017;

Considerando a decisão proferida na LHI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Hemopatologia Veterinária concedido pela Associação Médica Veterinária Hemopatológica Brasileira (AMVHB) à médica veterinária Ana Paula Gomes Amorim (CRMV-MG nº 1944).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.195, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2017

Approva registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 5º, da Resolução CFM nº 935, de 10 de dezembro de 2009...

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2973/2017;

Considerando a decisão proferida na LHI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 19 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que deferiu o pedido de registro do Título de Especialista em Patologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Patologia Veterinária (ABPV) à médica veterinária Tereza Sima de Oliveira (CRMV-MG nº 7476).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Emenda e artigo 1º da Resolução CFMV nº 1174, publicada em 6/12/17 no DOU nº 233, Seção 1, p.159, leia-se: "Universidade Estadual Paulista, campus Botucatu".

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 46, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o dia 23/01/2018 como a data em que todos os colaboradores lotados no escritório do RJ, que não aderiram ao PIV, se apresentem na sede do CFO, em Brasília, para darem início à suas atividades.

O presidente do Conselho de Odontologia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei nº 68.704, de 03 de junho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do CFO, "ad referendum" do plenário...

Considerando as determinações do Tribunal Contas da União;

Considerando o Plano de Ação aprovado pelo plenário do CFO;

Considerando a necessidade de conferir transparência às ações da Administração e agir pautado na boa-fé e cordialidade com todos os atores envolvidos no processo de transferência da sede;

Considerando que a transferência da sede administrativa do CFO impactará na vida funcional dos integrantes do Quadro de Pessoal da Autarquia; e

Considerando o disposto na Decisão CFO - 75/2016, decide:

Art. 1º Fica estabelecido o dia 23/01/2018 como sendo a data em que todos os colaboradores lotados no escritório do Rio de Janeiro, que não aderiram ao PIV, devem se apresentar na sede do CFO, em Brasília, para darem início à suas atividades.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0001201712080293

Art. 2º No período estabelecido entre os dias 18/12/2017 a 22/12/2017 só haverá, para os funcionários lotados no escritório do Rio de Janeiro, expediente interno, cuja finalidade será separar, acondicionar e identificar os documentos e materiais que serão transportados para a sede.

Art. 3º O período de repouso para as comemorações de Natal e Ano Novo, para os colaboradores lotados no Rio de Janeiro, se dará do dia 23/12/2017 a 07/01/2018.

Art. 4º O período compreendido entre os dias 08/01/2018 a 12/01/2018 será, para os colaboradores lotados no Rio de Janeiro, destinado à conclusão dos trabalhos e encerramento das atividades previstas no Art. 2º.

Art. 5º A responsabilidade pelo acompanhamento da transferência dos materiais e documentos de cada setor será de responsabilidade dos respectivos gerentes e chefes, e todo e qualquer fato que possa prejudicar o cronograma, deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria.

Art. 6º Na forma do previsto no parágrafo único, do Art. 4º, da Decisão CFO 75/2016, durante os dias 15/01/2018 a 22/01/2018, os colaboradores lotados no Rio de Janeiro serão dispensados de suas atividades, sem prejuízo de sua remuneração, a fim de operacionalizar o processo de mudança de domicílio e de adaptação pessoal.

Art. 7º O auxílio mudança previsto no inciso I, do Art. 2º, da Decisão CFO 75/2016, será pago aos colaboradores lotados no Rio de Janeiro, no dia 22/01/2018.

Art. 8º A primeira parcela do auxílio moradia previsto no inciso II, do Art. 2º, da Decisão CFO 75/2016, será paga no dia 22/01/2018 e as demais, 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após.

Art. 9º Conforme dispôs o inciso III, do Art. 2º, da Decisão CFO 75/2016, o auxílio alimentação ou refeição será (ao) pago (s) em doze meses de janeiro, fevereiro e março de 2018.

Art. 10. Os colaboradores lotados no Rio de Janeiro farão jus a 2 (duas) passagens aéreas de ida e volta Rio de Janeiro para Brasília e (a) mesma passagem aérea de ida para Brasília, que deverão ser emitidas no período compreendido entre os dias 07/12/2017 e 12/12/2017, no período compreendido no caput deste artigo, na Decisão nº 69/2016.

Parágrafo único - Os dependentes dos colaboradores lotados no Rio de Janeiro, no período compreendido no caput deste artigo, farão jus à emissão de 1 (uma) passagem do Rio de Janeiro para Brasília.

Art. 11. De-se citar a presente norma a todos os colaboradores, e aos Conselhos Regionais.

JULIANO DO VALE, CD

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 269, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Estabelece os valores a serem recolhidos ao Sistema CFQ/CRQs, por profissionais e empresas que laboram na área da Química, nos termos da legislação vigente, para o exercício de 2018.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, alínea f, da Lei nº 2.800 de 18/06/1956, e considerando o disposto nos artigos 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56,

Considerando que, para cumprir as suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, o Sistema CFQ/CRQs deve dispor de recursos que permitam a sua manutenção financeira; Considerando que com a Fiscalização, o Sistema busca atingir o bem comum, em defesa da Sociedade;

Considerando a Lei nº 12.514 de 28/10/2011, que define os limites de valores a serem recolhidos pelos Conselhos de Fiscalização Profissional e estabelece norma para a sua correção, resolve:

Artigo 1º - As contribuições a serem recolhidas aos CRQs, pelas pessoas jurídicas na forma de Anuidade para o exercício 2018, ficam definidas da seguinte forma: de acordo com a receita bruta para as microempresas e as empresas de pequeno porte conforme a Lei Complementar 123/06, art. 3º, I e II, e as demais empresas com os respectivos capitais sociais:

Table with 2 columns: Description of contribution type and Amount. Includes rows for Microempresa, Empresa de pequeno porte, and various Anuidades (Profissional, Técnica, Fiança, Fiança Técnica) for different categories of professionals and companies.

Parágrafo Único - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão cumprir esta condição pela apresentação da Certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial.

Artigo 2º - Os valores de Anuidades a serem recolhidos pelas pessoas físicas aos Conselhos Regionais de Química para o exercício de 2018, ficam estabelecidos, conforme especificado a seguir:

Table with 2 columns: Category (e.g., Não Suspendido, Não Médio, Anuladas e Provisórias) and Amount (R\$500,00, R\$250,00, R\$170,00).

§ 1º - O recolhimento das Anuidades pelas pessoas físicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ, de acordo com o disposto a seguir:

Table with 2 columns: Date (e.g., até 31 de janeiro, até 28 de fevereiro) and Amount (e.g., Anuidade de 20%, Anuidade de 30%, sem desconto).

§ 2º - No caso de profissionais formados em meados de ano letivo e que adquiriram emprego, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não exercido e com redução de 20% do valor devido, se pago em parcela única, no ato da inscrição.

§ 3º - Os profissionais de nível superior que comprovarem que exercem suas atividades apenas no ensino fundamental e médio, pagarão sua anuidade, correspondente à do profissional de nível médio.

Artigo 3º - O recolhimento das anuidades pelas pessoas jurídicas, quando feito em cota única, será efetuado ao CRQ e ao Conselho de 2018 em um único pagamento, conforme especificado a seguir:

Table with 2 columns: Date (e.g., até 31 de janeiro, até 28 de fevereiro) and Amount (e.g., Anuidade de 25%, Anuidade de 30%, sem desconto).

Parágrafo Único - No caso de pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como microempresas nos termos da legislação vigente, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuado o pagamento até 31 de janeiro. Caso o pagamento seja efetuado em fevereiro, o desconto será de 10%, também, não cumulativo.

Artigo 4º - Os valores das anuidades estabelecidas nos artigos precedentes, serão corrigidos de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação de Amparo à Pesquisa em Economia - FINEP, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo Único - A taxação do valor da anuidade a ser recolhida por Filiais ou Representações, quando do estabelecimento da mesma pessoa jurídica, em capital destacado, não exercerá a metade do valor da anuidade paga pela Matriz ou Estabelecimento-base.

Artigo 5º - Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos conforme designado a seguir:

Table with 2 columns: Service (e.g., Inscrição de Pessoa Física, Inscrição de Pessoa Jurídica, Estabelecido de carteira profissional) and Amount (e.g., R\$500,00, R\$150,00, R\$115,00).

Artigo 6º - Ficam os CRQs autorizados a procederem o parcelamento das anuidades e profissionais e empresas, em 05 (cinco) parcelas mensais, quando solicitado, considerando o valor integral da anuidade.

Artigo 7º - Sobre os valores estabelecidos no artigo 5º e sobre as parcelas referidas no artigo 6º, incidirá correção monetária quando não pagas, respectivamente, até 31 de março, e nos prazos estipulados quando do parcelamento, segundo os índices oficiais em vigor, a correção anual pelo INPC, acrescido de multa de 20% de mora, conforme a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Artigo 8º - Ficam os CRQs autorizados a realizar medidas administrativas gerais de cobrança, a aplicação de sanções por violação à ética e à lei, o suspensão do exercício profissional.

Artigo 9º - Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem uma das condições estabelecidas neste artigo até 31 de março.

§1º - Os profissionais beneficiados no caput deste artigo, não serão admitidos em emprego, ou venham a aceitar serviço como autônomos, será devido, apenas, a anuidade proporcional ao período não exercido, com redução de 20% do valor devido, se pago em parcela única, no mês da aquisição do emprego.

§2º - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º - O CRQ entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do título integral do mesmo e seus parâmetros, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Artigo 10º - Esta Resolução Normativa entra em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

JESUS MIGUEL TARRA ADAD
Presidente do Conselho

ROBERTO LIMA SAMPAIO
Diretor-Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.